



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

**DECRETO Nº 238/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

**PRORROGA O PRAZO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, TAXA DE COLETA DE LIXO E TAXA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALERIO MORETTI**, Prefeito Municipal de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 45, incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

**CONSIDERANDO**, a perda da capacidade econômico-financeira da sociedade diante do abalo econômico causada pelo COVID-19, bem como, invocando a dignidade da pessoa humana e o melhor interesse público,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogados os prazos de pagamento do parcelamento, e da cota única do imposto predial territorial urbano - IPTU, taxa de coleta de lixo e a cota única da taxa de alvará de funcionamento para 12 de abril de 2021.

**Parágrafo Primeiro:** Para os contribuintes do IPTU, taxa de coleta de lixo e alvará de licenciamento que optarem pelo pagamento em cota única, ficará mantido o desconto de 15% para quitação realizada até a data estabelecida neste Decreto.

**Parágrafo Segundo:** Para os contribuintes do IPTU e taxa de coleta de lixo que optarem pelo pagamento parcelado, sem quaisquer acréscimos de juros e/ou multa, para quitação realizada dentro das datas estabelecidas por este Decreto.

**Art. 2º.** Ficam estabelecidas as seguintes datas para o parcelamento do pagamento de IPTU e taxa de coleta de lixo:

**a)** Recolhimento de forma parcelada, nos valores a partir de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) dividido em 3 (três) vezes, sendo que a 1ª parcela vence em 12 de abril de 2021 e, respectivamente a 2ª e 3ª parcelas, com vencimento nas



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de Treviso

datas de 12 de maio e 12 de junho de 2021, sem desconto.

**Art. 3º.** Ficam dispensados do disposto neste Decreto os contribuintes que já conseguiram pagar os boletos com a data de vencimento para 12 de março de 2021.

**Art. 4º.** Os casos omissos e situações especiais não tratadas neste Decreto serão analisadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em conjunto com o setor de Tributos.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISOS/SC**

Em, 16 de março de 2021.

**VALERIO MORETTI**

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 17 de março de 2021.

**ERNANY DA SILVA MORETI**

Secretário de Administração e Finanças